



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 06 ao PLL 431-21 PROC. 1016-21

Artigo 1º: Altera-se o artigo 6º que passa a ter a seguinte redação:

- Os estabelecimentos comerciais que possuírem em seu estoque peças instaladas pelo Poder Público, bem como fiação elétrica, fiação telefônica, tampas de bueiros, ou semelhantes provenientes de instalação de empresas privadas, serão interditados cautelarmente e, após o procedimento administrativo inerente, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, terão sua licença municipal cassada.

Artigo 2º: Suprime o § 1º do artigo 2º do PLL 431-21 e renumera-se os demais.

Artigo 3º Inclui-se o §3 no art. 3º do PLL 431/21, com a seguinte redação:

- Em descumprimento do caput deste artigo por parte do estabelecimento comercial, o mesmo estará sujeito à apreensão cautelar dos produtos sem procedência determinada ou de origem ilícita.

Artigo 4º: Altera-se o artigo 9º que passa a ter a seguinte redação:

- Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

## Justificativa

Adequação ao Parecer da Procuradoria Geral desta Casa Legislativa e as solicitações do Executivo Municipal.

Porto Alegre, 01 de junho de 2022.

**Ver. José Freitas**

**Verª Comandante Nádia**

**Ver. Alvoní Medina ( Líder da Bancada do REP)**



Documento assinado eletronicamente por **Alvoní Medina Nunes, Vereador(a)**, em 01/06/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nádia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 01/06/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 01/06/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0391712** e o código CRC **725A1C3D**.